



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

ESTRUTURA FEDERATIVA DAS MS-ID
DE

REGULAMENTO ELEITORAL 2024

ELEIÇÃO

DA PRESIDENTE FEDERATIVA

E

DA COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA DAS MS-ID

Comissão Nacional do PS, em 04 de maio de 2024



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição das Presidentes das Estruturas Federativas das MS-ID e das Comissões Políticas Federativas das MS-ID, que se realiza nos dias 27 e 28 de setembro de 2024, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 16º dos Estatutos do Partido Socialista (EPS).

ARTIGO 2º

(CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DO PS)

O Congresso da Federação do PS é o órgão de apreciação política do Partido Socialista na área geográfica abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou setoriais e, por outro, eleger a Comissão Política da Federação do PS, a Comissão Federativa de Jurisdição do PS, a Comissão de Fiscalização Económica e Financeira do PS e militantes honorárias/os.

ARTIGO 3.º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação do PS (27 ou 28 de julho de 2024), a Comissão Política da Federação do PS elege, sob proposta do Secretariado da Federação do PS, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2 do artigo 34.º; da alínea f) do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 5 do artigo 69º dos EPS.
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, incluindo uma representante das MS-ID, nos termos do número 5 do artigo 69.º dos EPS.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Determinar o local de realização do Congresso da Federação do PS;
 - b) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação do PS;
 - c) Preparar e organizar o processo eleitoral das(os) Delegadas (os) ao Congresso, da(o) Presidente da Federação do PS, da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e da Comissão Política Federativa das MS-ID;
 - d) Proceder à receção das Moções, dos textos de orientação política e de outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso;
 - e) Elaborar o Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todas(os) as(os) Delegadas(os) antes do início dos trabalhos do Congresso.

ARTIGO 4.º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral (27 ou 28 de março de 2024), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao 1.º semestre de 2024, e que como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (12 ou 13 de setembro de 2024).



ARTIGO 5.º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias antes do dia do ato eleitoral (18 ou 19 de agosto de 2024), o Secretariado Nacional das MS-ID, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite as listagens das militantes inscritas até seis meses antes do dia do ato eleitoral e a situação das respetivas quotas, remetendo-as para todas as Secções do PS e à COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia da listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar a listagem na sede da Concelhia ou Federação do PS.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar da listagem junto Secretariado Nacional das MS-ID, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e delas dará conhecimento às estruturas.
- 5.

ARTIGO 6.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: n.º de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:
Millennium BCP - Conta PS Quotizações - NIB: 0033 0000 4523 4162 8730 5
3. O pagamento das quotas deve ser efetuado até 15 dias antes do dia do ato eleitoral.

ARTIGO 7.º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (17 ou 18 de setembro de 2024), o Secretariado Nacional das MS-ID, através do GOD, emite os cadernos eleitorais, remetendo-os para todas Secções do PS, bem como à COC, devendo ser estes os únicos a ser utilizados no decurso de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção do PS, deverá afixar, de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelas militantes da Secção do PS até ao final do ato eleitoral.



CAPÍTULO II CANDIDATURAS

ARTIGO 8.º

(PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA)

A Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID coordena e assegura a orientação política das MS-ID na área da Federação do PS e assegura a aplicação das deliberações dos órgãos federativos e nacionais das MS-ID, de acordo com o estabelecido nos EPS e no Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 9.º

(CANDIDATURA A PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA)

A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID pode ser apresentada por qualquer militante inscrita na Federação do PS respetiva, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.

ARTIGO 10.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA ESTRUTURA FEDERATIVA)

1. A Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID é eleita pelas militantes inscritas na área da Federação do PS com base numa Moção de Orientação Política.
2. A Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID é eleita por sistema de lista uninominal e por sufrágio direto, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria absoluta dos votos expressos, nos termos do n.º 7 do artigo 15.º dos EPS.
3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral no 12.º dia posterior (09 ou 10 de outubro de 2024) entre as duas candidatas mais votadas, sendo nesta mesma data realizados os atos eleitorais que se deliberem repetir.
4. A candidata a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, candidatura à Comissão Política Federativa das MS-ID, nos termos do ponto 1 do Artigo 28º do Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 11.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A PRESIDENTE DE ESTRUTURA FEDERATIVA)

1. A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID, com indicação da respetiva Mandatária, deve ser entregue à COC (pessoalmente ou por correio eletrónico) até ao 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (12 ou 13 de setembro de 2024), contra entrega de recibo.
2. A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID deve ser proposta por:
 - a) 20 mulheres, numa Federação que tenha até 1 000 militantes inscritas;
 - b) 30 mulheres, numa Federação que tenha entre 1 001 e 2 500 militantes inscritas;
 - c) 40 mulheres, numa Federação que tenha mais de 2501 militantes inscritas.
3. Cada militante pode ser proponente de uma só candidatura.
4. O processo de candidatura deve ser entregue em formato digital e em papel e dele deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação da Candidata;
 - c) Declaração de aceitação da Mandatária, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, morada, email e secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

- d) Lista de proponentes, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita, concelhia a que pertence);
- e) Declarações de aceitação das proponentes, nas quais devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, morada, secção em que se encontra inscrita e concelhia a que pertence);
- f) Moção de Orientação Política.

ARTIGO 12.º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA)

- 1. A Comissão Política Federativa das MS-ID é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respetiva Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
- 2. A Comissão Política Federativa das MS-ID é eleita por sufrágio plurinominal, através do sistema de representação proporcional, com recurso ao método da média mais alta de Hondt quando existir mais do que uma lista.

ARTIGO 13.º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À COMISSÃO POLÍTICA FEDERATIVA)

- 1. A candidatura à Comissão Política Federativa das MS-ID deve ser entregue à COC até ao 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (12 ou 13 de setembro de 2024), contra entrega de recibo.
- 2. A candidatura deve ser entregue em formato digital e em papel e dela devem constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatas ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual das candidatas, da qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita, concelhia a que pertence);
 - d) Indicação da Moção de Orientação Política a que está adstrita.
- 3. A lista deve integrar:
 - a) 20 candidatas, numa Federação que tenha até 1 000 militantes inscritas;
 - b) 24 candidatas, numa Federação que tenha entre 1 001 e 2 500 militantes inscritas;
 - c) 30 candidatas, numa Federação que tenha acima de 2 501 militantes inscritas.
- 4. A lista de candidatas tem de ser completa e tem de incluir uma lista de suplentes, cujo número pode variar entre 50% e 100% do número de candidatas efetivas.
- 5. Cada candidata só pode integrar uma lista.
- 6. A COC deverá pronunciar-se no prazo de 48 horas e, se verificar irregularidades processuais, deve notificar a Mandatária para que, no prazo de 24 horas, as possa suprir.
- 7. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional das MS-ID para publicação no sítio www.ps.pt (Mulheres Socialistas—Igualdade e Direitos) e devem ser afixadas nas respetivas sedes.
- 8. A COC envia a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.
- 9. Até 2 dias antes do dia do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação nas sedes da Federação, das Concelhias ou das Secções da Federação do PS, devendo os Secretariados do PS colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.
- 10. A campanha eleitoral termina às 23H59 do dia anterior à eleição.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 14.º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e da Comissão Política Federativa das MS-ID é convocada pela(o) Presidente da Comissão Política da Federação do PS, ou por quem esta/e designar para o efeito, mediante aviso enviado a todas as militantes constantes da listagem de militantes, até ao 25.º dia anterior ao dia do ato eleitoral (02 ou 03 de setembro de 2024), devendo também ser afixado na Secção do PS.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) A Ordem de Trabalhos, tendo como pontos “Eleição da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e Eleição da Comissão Política Federativa das MS-ID”;
 - b) O dia, local e período de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
 - c) Menção de quotas a regularizar pela militante e prazo limite para realizar esse pagamento.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 27 ou 28 de setembro de 2024.
4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 04 e um máximo de 08 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 09:00 horas e as 24:00 horas.
5. As Assembleias Eleitorais, dentro de cada Federação do PS, decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 15.º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção do PS ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção do PS.
2. Cada candidatura a Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição da Presidente da Estrutura Federativa das MS-ID e da Comissão Política Federativa das MS-ID efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercício do direito de voto deverá ser apresentado o cartão de cidadão, o passaporte ou a carta de condução, e o cartão de militante, podendo a identificação ser feita, sob registo em ata, por duas/dois militantes devidamente identificadas(os).
5. No decurso do ato eleitoral podem ser apresentados requerimentos, reclamações e protestos, que devem ser obrigatoriamente lavrados em ata e apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 16.º

(APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, a(o) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelas eleitoras e encerra-os num envelope próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

- a) Identificação da(s) Candidatura(s) e respetiva(s) Moção(ões) de Orientação Política;
 - b) Nomes e números dos membros da mesa e da(s) delegada(s) da(s) candidatura(s) que participaram no ato eleitoral;
 - c) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada candidata a Presidente Federativa das MS-ID e a cada lista de candidatas à Comissão Política Federativa das MS-ID, número de votos em branco e número de votos nulos);
 - d) Relação dos requerimentos, declarações e reclamações apresentados e identificação das signatárias;
 - e) Deliberações relativas aos requerimentos, declarações e reclamações apresentados durante a votação;
 - f) Relação das identificações realizadas por militantes (2) devidamente identificadas(os), nos termos do ponto 4 do artigo 15.º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e dela deve ser de imediato afixada uma cópia no local da Assembleia Eleitoral.
 5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, os eventuais requerimentos declarações ou reclamações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
 6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48 horas após o encerramento da urna.
 7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 48 sobre o fim do prazo do recurso.
 8. Das deliberações da COC cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
 9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
 10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, a decisão pode ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa da(o) recorrente.
 11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º (PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento, todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da COC terão de ser efetuados no horário de funcionamento da Sede da Federação do PS.
3. A Presidente Federativa das MS-ID e a Comissão Política Federativa das MS-ID eleita só poderão tomar posse após a homologação dos resultados pela COC.



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

ARTIGO 18.º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento cabem à COC de cada Federação do PS, tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos Internos e Estatutos do Partido Socialista.

ARTIGO 19.º

(PUBLICIDADE)

Compete aos secretariados das secções assegurar a publicidade do presente Regulamento, procedendo à sua afixação nas respetivas sedes.